



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2021

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul – Core-RS, por meio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, sediada na Rua Pedro Chaves Barcelos, 1079 – CEP: 90450-010 – Bela Vista, Porto Alegre/RS, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO EM ITEM ÚNICO, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 18/11/2021

Modo de Disputa: Aberto e Fechado

Horário: 10h30

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 926560

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Planos ou Seguros Privados de Assistência à Saúde, ainda denominado Operadora de Plano de Saúde, na forma da resolução nº 1.135/2019 – CONFERE, devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para a prestação de serviços de assistência médica, sem carência, com cobertura assistencial médico ambulatorial e hospitalar incluindo partos, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como internações, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas, no âmbito de todo o território brasileiro, em abrangência nacional, padrão quarto individual com banheiro privativo, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, sem excluir doenças preexistentes ou crônicas com cobertura de todas as especialidades reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM e exames complementares reconhecidos ou que vierem a ser reconhecidos pela Agência Nacional de Saúde – ANS.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, EM ITEM ÚNICO, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:



ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Estudos Técnicos Preliminares

ANEXO III - Forma de Apresentação da Proposta e suas Condições

ANEXO IV - Minuta de Contrato

1.4. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante deste edital e a descrição do objeto constante no site www.comprasnet.gov.br, “SIASG”, prevalecerá a descrição deste Edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa, quando efetivada, será através da dotação orçamentária: Plano de Saúde. 6.2.2.1.1.01.01.03.003.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.



4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos com a União e Administração Pública, na forma da legislação e vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5. Que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 9.10.1.1 deste Edital;

4.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.3.8. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);

4.4. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

A) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

B) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.4.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.5. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, regulamentado no Decreto nº 8.538/2015.

4.6.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



4.6.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.6.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor GLOBAL/ANUAL EM ITEM ÚNICO.

6.1.2. Declaração de que concorda com todos os termos do Edital e seus anexos: Termo de Referência e Contrato.

6.1.3. O licitante deverá enviar a Proposta em consonância com os termos do Termo de Referência.

6.1.3.1. Ao Pregoeiro é facultada a promoção de diligências junto aos meios eletrônicos, ou mesmo junto ao licitante, em observância ao artigo 47, do Decreto nº. 10.024/2019, e, jurisprudência pacificada do Tribunal de Contas da União.

6.2. Fica a futura Contratada ciente de que deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.



- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante, no sistema Comprasnet.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levando a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL/ANUAL EM ITEM ÚNICO.
- 7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no próprio chat do Comprasnet.

7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.21.1. Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteadada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, após a aceitação do objeto, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.23.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A Proposta Final deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:



- 8.3.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 8.3.2. Contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.3.3. Demonstre estar em desacordo com as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.3.4. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.3.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 8.3.4.1.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.6. Aceita a proposta, o Pregoeiro passará a negociação do valor, momento em que a empresa primeira colocada, deverá, no prazo de até 2 (duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro, encaminhar a nova Proposta Final readequada, consolidando o valor final negociado, caso haja redução do valor.
- 8.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas), sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.8.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.9. O Pregoeiro deverá verificar se a proposta apresenta o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.
- 8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subseqüente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.12. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.13. Encerrada a análise quanto à aceitação e negociação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualifi-

cação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação Jurídica:

9.8.1. Para Empresa Individual: Registro comercial;

9.8.2. Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente e acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.8.3. Para Sociedades Por Ações: Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores e acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.8.4. Para Sociedades Civis: Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.8.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal com a Receita Federal (conjunta Seguridade Social) e Dívida Ativa da União;

9.9.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

9.9.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

9.9.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, situação vigente, com validade de até **90 dias** da data de sua emissão;

9.10.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.6. Comprovante de inscrição na Agência Nacional de Saúde - ANS, em plena validade.

9.11.7. Declaração da licitante de que possui rede de atendimento credenciada ou própria nas localidades, com as características, especialidades e quantitativos descritos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

9.11.8. No caso de cooperativas, deverão ser apresentadas as Certidões da ANS de todas as cooperativas que sejam responsáveis pela prestação dos serviços.

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital, no prazo legal, conforme legislação.

9.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a licitante será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, a empresa também estiver com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Apresentar a Proposta Final, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.3. Fazer menção ao número deste Edital, conter a razão social da licitante, seu CNPJ/MF e endereço completo, Fone, e-mail, Fax e Nome do Representante. A ausência do CNPJ e/ou endereço completo poderá ser preenchida pelos dados constantes no sistema eletrônico.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. O preço **GLOBAL/ANUAL, EM ITEM ÚNICO** contemplando o valor mensal, deverá ser expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1 Havendo divergência entre valores, prevalecerá o valor global/anual, passível de diligência pelo pregoeiro.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação dar-se-á por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato. A Administração poderá optar por encaminhar o contrato para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.1.2. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo.

14.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15. DO REAJUSTE

15.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e Termo de Contrato, anexos a este Edital.

16. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As condições de pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:



19.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. Apresentar documentação falsa;

19.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.5. Não manter a proposta;

19.1.6. Cometer fraude fiscal;

19.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.3.1. Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

19.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.4. A penalidade de multa compensatória, decorrente de rescisão contratual, pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail compras@core-rs.org.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Pedro Chaves Barcelos, 1079 – CEP: 90450-010, Bela Vista, Porto Alegre/RS, direcionado ao Pregoeiro do Core-RS.



20.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.core-rs.org.br, e também no sistema Comprasnet.

Porto Alegre, 04 de novembro de 2021.

Paulo Henrique Rocha da Costa

Pregoeiro do Core-RS



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. A contratação tem por objetivo oferecer aos empregados do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul – Core-RS e aos seus dependentes condições de assistência à saúde, haja vista ser um importante diferencial para qualidade de vida o que propicia tranquilidade para desenvolverem as suas atividades laborais. Além disso, oferecer um adequado plano de saúde contribui com as prevenções das doenças e por consequência favorece o baixo índice de absenteísmo.

1.2. A intenção precípua do Core-RS é oferecer um plano de saúde eficiente e digno, seja na atividade funcional, seja na vida privada e reduzir ou minimizar os efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade no desempenho funcional.

1.3. Com relação à abrangência nacional, faz-se necessária em razão deste Conselho ter deslocamentos de empregados para participação em reuniões no Conselho Federal dos Representantes Comerciais – CONFERE, localizado na cidade do Rio de Janeiro/RS e também em reuniões na Capital Federal, além de participação em cursos, congressos, conferências, palestras presenciais em todo o território nacional, e considerando também o momento atual ser de extremo cuidado e cautela, tendo em vista a pandemia que assolou e ainda assola o mundo.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Referência trata-se da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Planos ou Seguros Privados de Assistência à Saúde, ainda denominado Operadora de Plano de Saúde, na forma da resolução nº 1.135/2019 – CONFERE, devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para a prestação de serviços de assistência médica, sem carência, com cobertura assistencial médico ambulatorial e hospitalar incluindo partos, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como internações, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas, no âmbito de todo o território brasileiro, em abrangência nacional, padrão quarto individual com banheiro privativo, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, sem excluir doenças preexistentes ou crônicas com cobertura de todas as especialidades reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM e exames complementares reconhecidos ou que vierem a ser reconhecidos pela Agência Nacional de Saúde – ANS.

2.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. USUÁRIOS – Os inscritos no plano de assistência à saúde na condição de beneficiários: titulares e dependentes.

3.2. **BENEFICIÁRIO TITULAR** – O empregado público de provimento efetivo e empregado público de provimento em comissão do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul – Core-RS.

3.3. **BENEFICIÁRIO DEPENDENTE** – Os cônjuges, companheiros (as), pai e mãe dos beneficiários titulares, filhos dos beneficiários titulares, enteados e menores sob guarda, conforme definido neste Termo de Referência.

3.4. **MENSALIDADE DO BENEFICIÁRIO TITULAR** – Valor a ser estabelecido para pagamento pelo beneficiário titular quando do preenchimento do termo de adesão ao plano de assistência à saúde coletivo empresarial, incluindo os seus dependentes, incluindo o valor correspondente à mensalidade dos beneficiários dependentes.

3.5. **REDE CREDENCIADA** – Hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas, laboratórios, médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários do plano de assistência à saúde coletivo empresarial por intermédio da CONTRATADA.

3.6. **ABRANGÊNCIA DA REDE** – Localidades em que a CONTRATADA oferece rede credenciada, composta por instituições e profissionais na área de medicina, terapia e outras especialidades previstas no Rol de Procedimentos e Eventos da ANS.

3.7. **OPERADORA** – Empresa com registro junto a ANS responsável pela prestação de assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterápica, psicológica e farmacêutica na internação, compreendendo partos e tratamentos, centro de terapia intensiva, ou similar, para tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, com cobertura e rede credenciada na área geográfica de atuação do Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Rio Grande do Sul e garantia de atendimento de urgência e emergência em todo território nacional, na forma disciplinada pela Lei nº 9.656, de 1998 e normativos expedidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

3.8. **PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE** – É um serviço oferecido por operadora, empresa privada de assistência à saúde e, com o intuito de prestar assistência médica e hospitalar.

3.9. **PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO** – Parcela devida pelo empregado no custeio do plano de saúde.

3.10. **CARÊNCIA** – É o tempo que o beneficiário terá que esperar para ser atendido pelo plano de assistência à saúde em um determinado procedimento, observado os regramentos da ANS.

4. DOS BENEFICIÁRIOS

4.1. São considerados beneficiários TITULARES:

- a) O empregado público de provimento efetivo e empregado público de provimento em comissão ativos do Core-RS;
- b) O empregado público em benefício previdenciário (INSS).

4.2. São considerados beneficiários DEPENDENTES legais:

a) cônjuges ou companheiro (a), desde que declarado(a) em instrumento público ou com reconhecimento judicial da união estável;

b) filho sob qualquer condição, enteado, menor sob guarda, sob tutela e todas as demais formas legais, solteiros até 21 anos completos ou até 24 anos completos, se forem, comprovadamente, estudantes de curso regular de 1º, 2º e 3º graus, não tendo economia própria, e ainda o filho inválido solteiro, sem limite de idade;

c) Pai e mãe, sem limite de idade, que conste na declaração de imposto de renda do titular do plano de saúde.

4.3. Fica garantida a opção de continuidade para manutenção do plano de empregados após a perda do vínculo empregatício com o Core-RS, nas condições estabelecidas na legislação em vigor, desde que assumam integralmente os custos diretamente com a operadora.

5. ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS

Faixa Etária	Titular	Dependentes
0 – 18 anos	0	4
19 – 23 anos	2	2
24 – 28 anos	2	1
29 – 33 anos	1	1
34 – 38 anos	5	0
39 – 43 anos	4	0
44 – 48 anos	4	0
49 – 53 anos	2	1
54 – 58 anos	2	0
59 – 99 anos	7	1
Total	29	10
Total Geral	39	

5.1. A estimativa acima foi feita de acordo com o número de empregados atual e seus dependentes. Dos beneficiários acima, 17 titulares e 10 dependentes participam do plano de saúde, oferecido pela empresa atualmente;

5.2. O número de beneficiários pode variar ao longo do contrato, visto que a adesão é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de saúde;

5.3. Caberá ao Core-RS a apresentação de documentos que comprovem o vínculo do emprego ativo e a relação de parentesco de seus dependentes.

5.4. Identificação dos beneficiários:

5.4.1. Os beneficiários, titulares e dependentes, receberão gratuitamente uma carteira de identificação personalizada, a ser fornecida pela CONTRATADA, que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo plano de assistência médico hospitalar;

5.4.2. Em caso de extravio da carteira de identificação, o beneficiário se exime da responsabilidade de ressarcir os prejuízos causados, após a comunicação formal do evento à CONTRATADA e ao Core-RS;

5.4.3. O empregado excluído do Plano de Saúde será responsável pela devolução imediata ao setor de Recursos Humanos, do Core-RS, de sua carteira de identificação, de seus dependentes e demais vinculados, se houver;

5.4.4. Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado programa, do plano de saúde, e após a vigência de sua exclusão do programa serão única e exclusivamente do beneficiário.

6. DAS CARÊNCIAS

6.1. Não será exigida qualquer forma de carência se a inscrição do beneficiário ocorrer dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato celebrado entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE;

6.2. Fim do prazo disposto no item 6.1, a adesão será permitida, porém está sujeita a período de carência, exceto nos casos previstos no 6.3, nos prazos máximos de:

- a) 30 (trinta) dias para exames clínicos e patológicos;
- b) 180 (cento e oitenta) dias para demais exames e tratamentos;
- c) 180 (cento e oitenta) dias para internações hospitalares;
- d) 300 (trezentos) dias para parto.

6.3. Ficam excluídos de quaisquer carências:

6.3.1. os beneficiários titulares que entrarem em exercício após a assinatura do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias da data da sua admissão;

6.3.2. aqueles que venham adquirir a condição de beneficiário, nos termos do objeto deste termo, após a assinatura do contrato, em função de nascimento, adoção, casamento, união estável, provimentos em cargos efetivos e em comissão, guarda, tutela definitiva etc., desde que manifestada a opção pela inclusão em até 30 (trinta) dias contados da:



- a) data de nascimento do beneficiário dependente;
- b) data do casamento do beneficiário titular para inclusão do cônjuge.

6.3.3. Atendimentos ambulatoriais em situações de urgência e emergência, desde que ocorram após a solicitação formal de inclusão de beneficiário.

6.4. As alterações de níveis de plano deverão estar isentas de carências.

7. DA ADESÃO

7.1. A adesão do plano de saúde é facultativa e se dará na forma estabelecida neste Capítulo.

7.2. A adesão dos titulares será feita mediante a assinatura de um “Termo de Adesão” a ser fornecido pelo CONTRATANTE.

7.3. A adesão dos dependentes poderá ser feita pelo respectivo beneficiário titular, mediante a assinatura de um “Termo de Adesão”.

7.4. A adesão dos beneficiários dependentes no plano de saúde dar-se-á na mesma categoria do plano do respectivo titular.

7.5. A adesão dos beneficiários dependentes dependerá da participação do beneficiário titular, ou seja, não haverá adesão de beneficiário dependente sem a adesão do titular.

7.6. É garantida a inscrição de filho recém-nascido, filho adotivo ou natural, como dependente, com isenção de carência, sendo vedada qualquer alegação de DLP – doenças e lesões pré existentes ou aplicação de CPT – cobertura parcial temporária ou Agravo.

7.7. É garantida a inscrição de filho adotivo menor de 12 (doze) anos, com aproveitamento das carências já cumpridas pelo usuário adotante, conforme prevê o artigo 12, VII, da Lei 9656/1998.

8. DA EXCLUSÃO

8.1. Cessará, ou será interrompido o direito do beneficiário titular e demais beneficiários a ele vinculados, de usufruírem o Plano de Saúde, a partir do primeiro dia do mês subsequente à comunicação à contratada, da publicação do ato oficial que estabelecer a sua nova condição, quando couber, nas seguintes hipóteses:

- a) falecimento do titular;
- b) quando solicitado pelo titular;
- c) por demissão/exoneração ou aposentadoria do titular;
- d) inadimplência da parcela que cabe ao empregado e de seus dependentes em caso de benefício previdenciário, aposentadoria por invalidez ou outros afastamentos sem remuneração.

8.2. Os dependentes serão excluídos do plano de saúde nas seguintes situações:

- a) falecimento;
- b) exclusão do titular;
- c) perda das condições contidas no item 4.1;
- d) solicitação do titular.

8.3. O beneficiário só poderá solicitar sua exclusão do plano se não tiver havido utilização. Caso seja comprovado a utilização no plano de saúde, na realização de procedimentos cirúrgicos ou de obstetrícia e partos, a sua exclusão só poderá ocorrer após 6 (seis) meses contados da realização dos referidos procedimentos.

8.4. No caso de item 8.1 “c”, os beneficiários que contribuem plano de assistência à saúde, terão assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozavam quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assumam seu pagamento integral, conforme artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/98.

8.5. Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no plano e após a vigência de sua exclusão do plano, serão de única e exclusivamente responsabilidade do beneficiário, o qual deverá efetuar o ressarcimento diretamente à CONTRATADA.

8.6. A condição prevista no item 4.3 deixará de existir quando da admissão do beneficiário titular em novo emprego.

9. DO REEMBOLSO

9.1. Reembolso é o ressarcimento que a empresa prestadora do serviço Médico Hospitalar, deverá realizar quando o beneficiário utilizar serviços assistenciais à saúde, executados por entidades ou profissionais autônomos não credenciados e/ou próprios, quando o atendimento não ocorrer pela sua rede credenciada e/ou própria, quando o beneficiário estiver em local fora da área de atuação da CONTRATADA.

9.2. Respeitadas as determinações da ANS, caberá aos beneficiários reembolso de 100% (cem por cento) das despesas efetuadas com consultas, exames, honorários médicos e serviços hospitalares, com medicamentos e materiais utilizados durante o período de internação e com as demais taxas hospitalares, nas seguintes hipóteses:

- a) despesa efetuada nas localidades em que a CONTRATADA não dispuser de rede médico-hospitalar, laboratorial e serviços complementares ao diagnóstico e terapia, credenciada, referenciada ou própria;
- b) em situações de greve, paralisações ou outras que impeçam o atendimento pela rede própria, referenciada ou credenciada da CONTRATADA;
- c) nos casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços na rede própria, credenciada ou referenciada da CONTRATADA, aqueles como tal definidos os que implicarem risco imediato de vida ou de lesão irreparáveis para o paciente, caracterizados em declaração do médico assistente.

9.3. Para solicitar reembolso das despesas, conforme critérios acima descritos, o usuário deverá apresentar à CONTRATADA o seguinte:

- a) Cartão de Identificação do Usuário;
- b) Relatório do Médico discriminando: o tipo de procedimento executado, região e valor unitário de cada procedimento;
- c) Recibo original de honorários do médico, devidamente assinado e com carimbo do CRM e CPF / CNPJ;
- d) Data do atendimento;
- e) Dados do usuário referentes à sua conta bancária (Banco, agência, número da conta-corrente e nome do titular da conta);
- f) CPF do titular do plano.

9.4. Na cidade aonde o atendimento não esteja coberto ou executado diretamente pela CONTRATADA, serão aceitos os planos e condições particulares da localidade, sendo o beneficiário reembolsado, integralmente, das despesas médicas hospitalares e ambulatoriais no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega completa da documentação necessária exigida, caso seja devido.

9.5. O beneficiário tem o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data do atendimento para solicitar o reembolso.

10. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

10.1. A operadora do plano de saúde deverá oferecer a opção de plano de assistência médica ambulatorial, hospitalar e obstétrica, compreendendo internações em quartos privativos, banheiro privativo, com direito a um acompanhante, modalidade global e abrangência nacional.

10.2. O referido plano compreenderá os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos e os atendimentos de urgência e emergência, bem como todos os exames e procedimentos elencados no rol da ANS, respeitadas as respectivas Diretrizes de Utilização, não sendo admitidas quaisquer tipos de limitações nas coberturas garantidas pelas referidas normas.

10.3. Os serviços deverão abranger, no mínimo, as especialidades previstas nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar, com rede credenciada mínima conforme item 13.7 deste Termo de Referência aos empregados do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul e seus dependentes, cujo número atual é 29 (vinte e nove) vidas. A faixa etária atual dos empregados do Core-RS encontra-se na tabela do item 11 deste Termo de Referência.

10.4. A contratação da empresa deverá estar em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, na Lei nº 9.656/98 e suas resoluções normativas e seus anexos, que regulamenta o plano de saúde.

10.5. Deverão ser cobertas cumulativamente, as despesas referentes aos serviços e especialidades médicas/profissionais de saúde especificados neste termo e outras asseguradas pela legislação vigente a serem executadas pela operadora CONTRATADA na respectiva rede própria, credenciada ou referenciada.

10.6. Havendo indisponibilidade de vagas nos estabelecimentos próprios, credenciados ou referenciados pela CONTRATADA, o ônus da internação em outro hospital fora da rede de serviço é de responsabilidade da operadora, nas mesmas condições da modalidade de plano em que o beneficiário está cadastrado ou modalidade superior.

11. DO QUADRO ATUAL DE DISTRIBUIÇÃO POR FAIXA ETÁRIA E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Faixa Etária	Estimativa Atual de Empregados	Estimativa Atual de Dependentes
0 – 18 anos	0	4
19 – 23 anos	2	2
24 – 28 anos	2	1
29 – 33 anos	1	1
34 – 38 anos	5	0
39 – 43 anos	4	0
44 – 48 anos	4	0
49 – 53 anos	2	1
54 – 58 anos	2	0
59 – 99 anos	7	1
Total	29	10

11.1. O quadro acima descrito é estimativo, visto que os empregados do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul terão a opção de aderirem ou não, ao plano de saúde.

11.2. Os preços constantes da proposta de valores realizados pelas empresas licitantes, em relação aos serviços de assistência médico hospitalar, deverão ser realizados da seguinte forma:



Faixa Etária	Estimativa Atual de Empregados	Estimativa Atual de Dependentes	Valor Unitário Per Capita	Valor Mensal	Valor Anual
0 – 18 anos	0	4			
19 – 23 anos	2	2			
24 – 28 anos	2	1			
29 – 33 anos	1	1			
34 – 38 anos	5	0			
39 – 43 anos	4	0			
44 – 48 anos	4	0			
49 – 53 anos	2	1			
54 – 58 anos	2	0			
59 – 99 anos	7	1			
Total	29	10	VALOR GLOBAL/ANUAL		R\$

12. PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do contrato s será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

12.2. O contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses conforme artigo 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

13. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. Cobertura Geográfica mínima: abrangência/atendimento em todo território nacional.

13.2. Modalidade Global.

13.3. Planos médicos abrangidos: a referência é o Plano de Saúde Básico em quarto individual.

13.4. As operadoras deverão oferecer a opção de planos de assistência médico ambulatorial e hospitalar, inclusive obstétrica.



13.5. As mensalidades do plano de saúde serão estabelecidas de acordo com a faixa etária que cada beneficiário inscrito esteja enquadrado. Ocorrendo alteração na idade de qualquer dos beneficiários que importe em deslocamento para a faixa etária superior, a contraprestação pecuniária será aumentada automaticamente, no mês seguinte ao do aniversário do beneficiário.

13.6. Quando necessárias, as coparticipações em serviços prestados pela operadora do plano de saúde a serem pagas pelos beneficiários optantes, de acordo com os preços habitualmente praticados pela operadora, nos limites de até 40%.

13.7. Rede Credenciada mínima:

- a) Atendimento em, no mínimo, 10 (dez) hospitais na região metropolitana e de Porto Alegre.
- b) Atendimento em, no mínimo, 40 (quarenta) clínicas na região metropolitana e de Porto Alegre.
- c) Atendimento em, no mínimo, 5.000 (cinco mil) médicos credenciados no Estado do Rio Grande do Sul.
- d) Atendimento em, no mínimo, 100.000 (cem mil) médicos credenciados no Brasil.

13.8. Apresentação das formas de serviços de atendimento ao usuário – 0800, Central de Atendimento, aplicativo, etc.

13.9. Apresentação da forma de liberação on-line para os beneficiários bem como forma para liberação de atos complementares (facilidades e vantagens para efetuar o pagamento do ato complementar).

13.10. Deverão ser cobertas todas as especialidades médicas previstas na Lei nº 9.656/98 e suas alterações, bem como nas Resoluções da ANS, que disciplinam o rol de procedimentos obrigatórios, sem limite de utilização ou de valor, além das admitidas pelo Conselho Federal de Medicina e/ou Associação Médica Brasileira.

13.11. Os procedimentos que necessitem de autorização prévia deverão ser fornecidos pela CONTRATADA no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

13.12. A CONTRATADA deve fornecer as autorizações, ou justificar por escrito os indeferimentos, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do respectivo pedido, em relação aos procedimentos clínicos e cirúrgicos, exames laboratoriais e complementares, serviços auxiliares, terapias ou qualquer outro tratamento médico que necessite de autorização prévia.

13.13. A CONTRATADA terá um prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do pedido de inclusão do beneficiário no plano, para entregar o cartão para o CONTRATANTE.

13.14. A 2ª via do cartão em caso de perda, roubo ou extravio, deverá ser fornecida gratuitamente ao usuário.

13.15. Nas internações estarão cobertas as despesas com fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, oxigênio, nutrição parenteral e enteral, transfusões e demais materiais utilizados, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar, tudo até a alta hospitalar.

13.16. Estarão inclusos também, toda e qualquer taxa, incluindo despesas com sala de cirurgia, eventos obstétricos, unidade de tratamento intensivo, aparelhagem, honorários médicos e todo pessoal necessário, servi-



ços gerais de enfermagem e alimentação (inclusive os gastos com alimentação do acompanhante), bem como remoção de paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território nacional, tudo até a alta hospitalar.

13.17. O fornecimento de alimentação dietética, quando indicado, até a alta do paciente, não implicará em ônus adicionais ao beneficiário.

13.18. Atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia em prontos-socorros e/ou hospitais credenciados, ficam garantidas nesse caráter, consultas em todas as especialidades.

13.19. Assistência pré-natal, obstétrica e neonatal, aqui incluídas patologias congênitas das crianças nascidas na vigência do contrato.

13.20. Cobertura de um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto e pós-parto imediato.

13.21. Cobertura para acidente do trabalho.

13.22. Remoção do paciente em ambulância, sem limite de quilometragem, quando constatada a impossibilidade de sua locomoção pelo seu médico assistente, ficando excluídas as remoções para consultas e exames.

13.23. Cobertura de despesas de acompanhante para pacientes menores de 18 (dezoito) anos, com idade igual ou acima de 60 (sessenta) anos e para pessoas com necessidade especial.

13.24. Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva sem limite de utilização de diárias.

13.25. Atendimento ambulatorial e hospitalar a portadores de dependências químicas, transtornos psiquiátricos e nos casos de diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79, F90 a F98, relacionadas no CID 10 (ambulatorial e internamento); sendo a duração de seu tratamento conforme a necessidade atribuída pelo médico assistente.

13.26. Custeio integral de, pelo menos, 30 (trinta) dias de internação, por ano de contrato, não cumulativos, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise.

13.27. Custeio integral de, pelo menos, 15 (quinze) dias de internação, por ano de contrato, não cumulativos, em hospital geral, para pacientes portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização.

13.28. Cobertura de todos os atendimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos psiquiátricos, incluídos os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões auto-infligidas.

13.29. Cobertura de 8 (oito) semanas anuais de tratamento em regime de hospital-dia para os portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise.

13.30. A contratação cobre o atendimento, pela CONTRATADA, das despesas dos eventos que se seguem:

- a) consultas médicas, inclusive obstétricas para pré-natal, em número ilimitado e sem limite de valor;

- b) internação hospitalar, compreendendo hospitais, centros médicos, casas de saúde e em clínicas básicas e especializadas, sem limite de prazo, valor ou quantidade;
- c) internação em UTI ou similar, sem limite de prazo, valor ou quantidade;
- d) Cirurgias, em número ilimitado e sem limite de valor;
- e) exames médicos, em número ilimitado e sem limite de valor;
- f) serviços de diagnóstico, de tratamento e procedimentos clínicos e cirúrgicos, em número e valor limitados ao rol de procedimentos da ANS;
- g) doenças crônicas;
- h) doenças e lesões pré-existentes;
- i) doenças congênitas;
- j) doenças infecto contagiosas e endêmicas de notificação compulsória, inclusive AIDS;
- k) doenças de Senilidade, constantes da Classificação Estatística de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – 10ª Revisão (CID-10), considerando sempre o ato normativo vigente.
- l) material de osteossíntese (placas, pinos, parafusos, hastes, pregos, telas cirúrgicas etc.), sem limite de quantidade ou de valor;
- m) acidentes de Trabalho;
- n) atendimento de Urgência e Emergência;
- o) remoção do beneficiário, em ambulância, inclusive com UTI móvel, própria ou contratada, obrigatoriamente acompanhada de médico assistente, no percurso "hospital-hospital", "residência-hospital", "hospital-residência" e "local de acidente hospital", para atendimento de urgência e emergência médicas em geral, sem limite de quantidade ou valor;
- p) assistência médica e hospitalar ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto ou à data oficial da adoção.

13.31. A cobertura incluirá:

- a) atendimentos nos casos de planejamento familiar;
- b) participação de profissional médico anesthesiologista nos procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento terá sua cobertura assistencial obrigatória, caso haja indicação clínica;
- c) o atendimento, dentro da segmentação e da área de abrangência estabelecida no contrato, deve ser assegurado independentemente do local de origem do evento.

13.32. A CONTRATADA se obriga a cobrir, desde o momento da internação até a alta hospitalar, as seguintes despesas:



- a) diárias decorrentes da internação hospitalar, inclusive em UTI ou similar, UTI Neonatal, Unidade Coronariana e Unidade Respiratória;
- b) despesas com o uso de Centro Cirúrgico, de UTI ou similar, de UTI Neonatal, Unidade Coronariana e Unidade Respiratória, incluindo todo o material utilizado;
- c) diárias de maternidade e berçário;
- d) alimentação;
- e) serviços de Nutrição e Dietéticos;
- f) serviços gerais de Enfermagem;
- g) serviços de diagnóstico e de tratamento;
- h) honorários Profissionais dos Médicos Assistentes relativos aos procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos;
- i) taxa de internação, de sala de cirurgia, de sala de parto, de sala de gesso e de outras necessárias, incluindo os materiais utilizados (inclusive os descartáveis), inclusive material de Osteosíntese (entre outros: placas, fios, hastes, pregos, parafusos etc.), enxertos vasculares e telas cirúrgicas;
- j) hemodiálise e diálise;
- k) sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme solicitação médica;
- l) exames específicos e complementares para a elucidação diagnóstica e indispensáveis para o controle da evolução da doença que motivou a internação, bem como as decorrentes da internação, e para o seu tratamento, até a alta hospitalar;
- m) medicamentos em geral, anestésicos, gases medicinais, transfusão de sangue e de seus derivados e/ou complementares, sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, e outros procedimentos e serviços previstos neste Anexo que se fizerem necessários durante o período da internação;
- n) toda e qualquer taxa e todo material logístico utilizado (aparelhos, artigos utilizados etc.), assim como as despesas decorrentes da remoção do beneficiário, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, por via terrestre;
- o) diárias de acomodação de acompanhante, se for o caso;
- p) casos pertinentes à clínica médica de urgência e emergência, quando solicitados e justificados pelo médico assistente.

13.33. Quando não houver acomodação hospitalar disponível de acordo com o Plano de Cobertura do beneficiário na Rede Credenciada da CONTRATADA, fica garantido o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional para o beneficiário.

13.34. A CONTRATADA não poderá criar, em quaisquer hipóteses, restrições ao atendimento de beneficiário sob a alegação de doenças ou lesões preexistentes ou congênitas.

13.35. Não haverá limites de permanência para internações hospitalares em UTIs, como determinam as disposições da ANS.

13.36. Sempre que ocorrer descredenciamentos ou extinção de convênios com consultórios, clínicas especializadas, hospitais e outros serviços médicos, será obrigatória a reposição desse tipo de atendimento dentro daquela região no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante novo credenciamento, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos em curso até o novo credenciamento, preservando o elevado nível de atendimento. Deverão ser comunicadas, em seguida, à CONTRATANTE as providências adotadas.

13.37. Cobertura de transplantes de rim e córnea, garantindo as despesas com os procedimentos vinculados, ou seja, todas aquelas necessárias à realização do transplante, incluindo: despesas assistenciais com doadores vivos, medicamentos utilizados durante a internação, acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção e as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

13.38. Cobertura a qualquer tratamento fonoaudiológico, psicológico e fisioterápico, inclusive hidroterapia e Terapia Ocupacional com número de sessões limitadas de acordo com o CID do beneficiário.

13.39. Cobertura de cirurgia odontológica buco-maxilo-facial que necessite de ambiente hospitalar, realizada por profissional habilitado pelo seu Conselho de Classe, incluindo a cobertura de exames complementares solicitados pelo cirurgião-dentista assistente, habilitado pelo respectivo conselho de classe, desde que restritos à finalidade de natureza odontológica, e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação ministrados durante o período de internação hospitalar.

13.40. Cobertura da estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização em consultório, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, incluindo a cobertura de exames complementares solicitados pelo cirurgião-dentista assistente, habilitado pelo respectivo conselho de classe, desde que restritos à finalidade de natureza odontológica e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação ministrados durante o período de internação hospitalar.

13.41. Não estão cobertos pelo contrato os serviços descritos na Lei 9.656/98 ou normativo pertinente, a saber:

- a) aborto provocado, especialidades médicas que não forem legalmente reconhecidas, massagens, duchas e saunas de finalidade estética, tratamento em estâncias hidrominerais e de repouso, tratamentos experimentais e aplicação de medicamentos não reconhecidos pelos órgãos governamentais;
- b) cirurgias plásticas em geral, exceto as restauradoras para correção de lesão proveniente de acidente pessoal ou de lesão decorrente de tratamento cirúrgico de neoplasia maligna, e, nesses casos, a cobertura estará sujeita à apresentação de laudo anatomopatológico da lesão neoplásica;
- c) despesas com medicamentos de manutenção após transplantes;

- d) despesas extraordinárias de internação, como refrigerantes, lavagem de roupa, aluguel de aparelho de televisão, telefonemas interurbanos e internacionais;
- e) home care, inclusive enfermagem particular;
- f) exames com o objetivo de reconhecimento de paternidade e atos cirúrgicos determinando a mudança ou alteração de sexo;
- g) medicamentos importados não nacionalizados e medicamentos ministrados ou utilizados fora do regime de internação;
- h) procedimentos clínicos e cirúrgicos para fins estéticos;
- i) próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico ou para fins estéticos;
- j) remoções por via aérea, salvo nos casos indicados em que se comprove a impossibilidade de realizar-se o tratamento na cidade em que se encontra o paciente;
- k) tratamento clínico ou cirúrgico experimental, não reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina e/ou não aprovado pelo Conselho de Saúde Suplementar;
- l) tratamento fertilização e esterilização.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. São obrigações da CONTRATADA:

14.1.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante todo o período de vigência do contrato, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições.

14.1.2. Administrar e fornecer relação individual por beneficiários, extrato demonstrativo com o detalhamento dos procedimentos utilizados contendo:

- Nome do beneficiário titular;
- Nome do beneficiário dependente;
- Nome do profissional e ou estabelecimento prestador do serviço;
- Data (s) da (s) ocorrência (s);
- Valor do (s) serviço (s)/atendimento (s), medicamento (s), outro (s).
- Demonstrativo anual de recolhimentos, para fins de Imposto de Renda.

14.1.3. Prestar cobertura de todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial da Saúde, bem como aquelas previstas no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, estabelecido pela Reso-

lução Normativa nº 338/2013 (e atualizações), ou que nesta venham a ser incluídos, com atendimento a consultas médicas, procedimentos, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades.

14.1.4. Incluir qualquer novo titular, decorrentes de qualquer fato gerador, em até 30 (trinta) dias da data do evento (admissão, inclusão). A CONTRATADA terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para processar as solicitações registradas pela CONTRATANTE.

14.1.5. No caso de exclusão de beneficiário por demissão/exoneração, a CONTRATADA deve informar à CONTRATANTE o valor parcial da mensalidade referente ao período em questão em até 5 (cinco) dias úteis para que seja possível lançar o desconto correspondente na rescisão do empregado.

14.1.6. Possibilitar ao Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul, a fiscalização do objeto contratado.

14.1.7. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto contratado, mesmo que para isso outra solução não prevista em contrato tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul, desde que de responsabilidade da CONTRATADA.

14.1.8. Fornecer um guia de atendimento do plano médico hospitalar, atualizado, para cada beneficiário titular quando da entrega do cartão de identificação do mesmo. Desse guia deve constar nome, telefone e endereço dos Hospitais, Clínicas e/ou Centros de Atendimento, Institutos, Laboratórios, Serviços Auxiliares de Saúde e Médicos Credenciados, outras entidades da área da saúde e serviços auxiliares, comprometendo-se a informar todas as sucessivas alterações.

14.1.9. Manter a rede de atendimento credenciada e/ou própria em número igual ou superior ao apresentado em sua proposta, de maneira a atender os beneficiários, devidamente identificados, em qualquer localidade do Estado do Rio Grande do Sul e outros Estados da Federação, nas mesmas condições deste Termo de Referência.

14.1.10. Manter atualizado a relação de profissionais e entidades prestadoras de serviços credenciados e/ou próprios, disponibilizando as listagens, pelo menos, em meio digital ao Core-RS.

14.1.11. Comunicar à CONTRATANTE, com 30 (trinta) dias de antecedência, a substituição dos hospitais, médicos, serviços auxiliares e odontológico, outros equivalentes, à exceção dos casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor.

14.1.12. Garantir aos beneficiários da CONTRANTE, sempre que houver indisponibilidade de leitos nos hospitais ou clínicas credenciadas e/ou próprias da CONTRATADA, acomodação em outro estabelecimento da qualidade igual ou superior, sem custo adicional.

14.1.13. Comunicar ao Conselho dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato, bem como providenciar imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados, sem de forma alguma prejudicar o atendimento médico hospitalar dos beneficiários.

14.1.14. Responder pelas despesas de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, em vigor, decorrentes da execução dos serviços objeto deste termo.

14.1.15. Atender, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas quaisquer exigências do CONTRANTE, inerentes ao objeto da contratação.

14.1.16. Designar uma pessoa responsável pelo relacionamento com o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul.

14.1.17. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato firmado, sem prévia autorização do CONTRANTE.

14.1.18. Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste termo.

14.2. São obrigações do CONTRATANTE:

14.2.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

14.2.2. Relacionar, após a assinatura do contrato, os beneficiários constando da relação todas as informações necessárias, para fins de cadastramento.

14.2.3. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA:

a) qualquer inclusão de beneficiários;

b) a execução de beneficiários;

c) perda ou extravio do documento de identificação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da informação do interessado;

d) os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao atendimento médico prestado pela empresa, ficando resguardado, contudo o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado.

14.2.4. Orientar seus empregados no sentido de que não seja desvirtuada a utilização de seus documentos de identificação.

14.2.5. Obter autorização expressa dos Titulares para consignar em folha de pagamento os valores decorrentes das contribuições e participações.

14.2.6. Informar aos empregados do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul o procedimento para inscrição nos planos administrados pela operadora contratada.

14.2.7. Encaminhar à operadora contratada os formulários de inscrição de novos beneficiários (Titulares e Dependentes) com as informações necessárias para seu cadastramento e recebimento dos Cartões de Identificação de Beneficiários.

14.2.8. Recolher os cartões de Identificação dos Beneficiários excluídos.

14.2.9. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

14.2.10. Atestar execução do presente ajuste no máximo de 5 dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

14.2.11. Efetuar o pagamento da prestação mensal.

14.2.12. A execução das obrigações contratuais integrantes deste Termo será fiscalizada por um funcionário, formalmente designado pela Autoridade Competente, com autoridade para exercer, como representante do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

14.2.13. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do ato da CONTRATADA, de seus empregados, propostos ou subordinados.

14.2.14. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, além do pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, etc., decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente à CONTRATADA

15. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado, pela Contratante no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, atestada e visada pelo Fiscal/Gestor do Contrato. O valor do pagamento do serviço executado devido à Contratada será apurado, **MENSALMENTE**, conforme especificado neste Termo de Referência.

15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Core-RS comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Trata-se de serviço comum, visto que os seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

17.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

17.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. Para todos os termos da presente contratação, considera-se Gestor do contrato a funcionária Etiana Magalhães Pedroso, Coordenadora do Core-RS, e fiscal do contrato a funcionária do Core-RS, Stefani Duarte.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. A empresa CONTRATADA deve se comprometer a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

19. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

20.2. É vedada a sub-rogação completa ou de parcela da obrigação.

21. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. A despesa, quando efetivada, será através da dotação orçamentária: Plano de Saúde. 6.2.2.1.1.01.01.03.003.

23. DO REAJUSTE

23.1. O valor mensal da prestação dos serviços poderão sofrer reajuste, mediante solicitação da CONTRATADE e na época devida, ou seja, após o transcurso de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente contrato, com base na variação do IPCA, ocorrida nos 12 (doze) meses anteriores à solicitação.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

24.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

24.1.2. Apresentar documentação falsa;

24.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

24.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

24.1.5. Não mantiver a proposta;

24.1.6. Cometer fraude fiscal;

24.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

24.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

24.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

24.3.1. Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

24.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

24.4. A penalidade de multa compensatória, decorrente de rescisão contratual, pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

24.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADE as seguintes sanções:

24.6. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

24.7. Multa de:

24.7.1. 1% (um por cento) até 2% (dois por cento) por dia sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério do Core-RS, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do serviço, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

24.7.2. 0,1% (um décimo por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

24.7.3. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

24.7.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, deste Termo de Referência;

24.7.5. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

24.7.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

24.7.7. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

24.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

24.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------



1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário/preposto sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Cometer erro que resulte em prejuízo ao contratante.	02

Para os itens a seguir, deixar de:



6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir funcionário/preposto que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

25. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

25.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor GLOBAL, de posse do Setor responsável do Core-RS ou do Setor de Licitações, sigiloso até o término da etapa de lances.

25.2. Tal valor foi obtido através de orçamentos obtidos.

ANEXO I-A

DOS SERVIÇOS COBERTOS

Plano de Assistência Médica Ambulatorial, Hospitalar e Obstétrica

Estão cobertas as doenças constantes na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, inclusive parto, observada a abrangência deste Termo de Referência, bem como todas as coberturas estabelecidas na Lei nº 9.656 de 03/06/1998, abrangendo no mínimo os serviços/especialidades abaixo relacionados:

A – ESPECIALIDADES MÉDICAS

- Acupuntura (consulta e sessões);
- Alergologia;
- Anatomia patológica;
- Anestesiologia;
- Angiologia;
- Cancerologia;
- Cardiologia pediátrica;
- Cardiologia, eletrocardiografia e holter;
- Cirurgia cardiovascular (inclusive implante de marcapasso);
- Cirurgia de mama;
- Cirurgia de mão, cabeça, pescoço e buco-maxilo-facial;
- Cirurgia gastroenterológica;
- Cirurgia geral, cirurgia laparoscópica e vídeo laparoscópica;
- Cirurgia oftalmológica inclusive corretiva (miopia, catarata, facectomia, hipermetropia), com introdução de lente ocular nacionalizada, dentro das previsões da Lei n.º 9.656/98 e suas alterações;
- Cirurgia oncológica;
- Cirurgia ortopédica e traumatológica;
- Cirurgia pediátrica;
- Cirurgia plástica reparadora e/ou restauradora não estética (inclusive a não decorrente de acidente pessoal);



- Cirurgia plástica reconstrutiva de mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer;
- Cirurgia refrativa para grau igual ou maior que sete uni ou bilateral;
- Cirurgia torácica;
- Cirurgia urológica;
- Cirurgia vascular periférica;
- Cirurgia intra-ocular;
- Citologia;
- Clínica médica;
- Dermatologia clínica e cirúrgica;
- Doenças infecciosas e parasitárias de qualquer natureza, inclusive assistência à S.I.D.A.;
- Endocrinologia e metabologia clínica e cirúrgica;
- Fisiatria e Foniatria;
- Fonoaudiologia;
- Gastroenterologia;
- Geriatria;
- Ginecologia;
- Hematologia;
- Hepatologia;
- Homeopatia;
- Mastologia;
- Medicina nuclear;
- Microcirurgia reconstrutiva;
- Nefrologia;
- Neonatologia;
- Neurocirurgias (inclusive a pediátrica);
- Neurologia (inclusive a pediátrica);



- Obstetrícia;
- Oftalmologia;
- Oncologia;
- Ortopedia;
- Otorrinolaringologia;
- Patologia clínica;
- Pediatria;
- Pneumologia;
- Proctologia;
- Psiquiatria, consultas e tratamento ambulatoriais, inclusive internamento;
- Reumatologia;
- Tisiologia;
- Traumatologia;
- Traumatologia-ortopedia clínica e cirúrgica;
- Urologia;
- Venereologia

Qualquer outra patologia clínica classificada pela Organização Mundial da Saúde cuja cobertura seja determinada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e/ou pelo respectivo órgão fiscalizador da área médica. Todas aquelas relacionadas na Tabela de Especialidades Médicas da AMB atualizada e as constantes do Rol de Procedimentos e Eventos anexo à Resolução nº 10 do Conselho de Saúde Suplementar do Ministério da Saúde (CONSU/MS), considerando sempre a Resolução ou Ato normativo vigente.

B – EXAMES COMPLEMENTARES

Todos os exames previstos em lei, necessários ao diagnóstico e ao tratamento, sem limite de utilização ou de valor, destacando-se:

- Análises clínicas;
- Anatomia patológica;
- Angiografia;
- Angioplastia;



- Arteriografia;
- Audiometria;
- Bioimpedanciometria, "Tilt Tests" e seus Derivados;
- Biópsia;
- Broncoesofagoscopia;
- Broncoscopia;
- Cardiotocografia;
- Cateterismo;
- Cicloergometria;
- Cineangiocoronariografia;
- Cintilografia;
- Cirurgias laparoscópicas e vídeo-laparoscópicas;
- Citopatologia;
- Cobaltoterapia;
- Colpocitologia;
- Colposcopia;
- Coronariografia;
- Cromatografia para Doenças Genéticas;
- Densitometria óssea;
- Doppler;
- Dosagens de Substâncias Relacionadas a Erros Inatos do Metabolismo;
- Ecocardiografia;
- Ecografia;
- Eletrocardiografia;
- Eletrococleografia;
- Eletrodiagnóstico;



- Eletroencefalografia;
- Eletromiografia;
- Eletroneuromiografia;
- Embolizações e radiologia intervencionista;
- Endoscopia;
- Endoscopia Diagnóstica, Cirúrgica e Terapêutica (Digestiva, Ginecológica, Peroral, Respiratória, Ortopédica e Urológica), inclusive com utilização de Vídeo;
- Ensaaios Enzimáticos;
- Ergometria;
- Exames Citológicos e Colposcópicos;
- Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- Exames Oftalmológicos;
- Exames Otorrinolaringológicos;
- Fisioterapia;
- Fluoresceinografia;
- Fonocardiografia;
- Hemodiálise e diálise;
- Hemodinâmica – procedimento diagnóstico e terapêutico;
- Hemodinâmica (Cineangiocoronariografia e Cateterismo Cardíaco);
- Hemoterapia;
- Holter;
- Implantes;
- Inaloterapia;
- Internações;
- Laparoscopia;
- Litotripsia;
- Mamografia de alta resolução;



- Medicina nuclear;
- Material de osteossíntese tal como: placas, parafusos e pinos;
- Neuroradiografia;
- Neurofisiologia Clínica;
- Neuroradiologia e Radiologia intervencionista;
- Nutrição parenteral ou enteral;
- Patologia Clínica e Cirúrgica (inclusive Neuromotora, Respiratória, Osteomioarticulares, Cardiovasculares, Dermatológicas e Patologias Diversas);
- Peniscopia;
- Potencial Evocado (Auditivo, Visual e Somato-Sensitivo);
- Provas de função pulmonar completa
- Protéses intra-operatórias;
- Quimioterapia;
- Radiologia (inclusive intervencionista);
- Radioterapia;
- Remoções inter hospitalares (exceto para consulta e exames);
- Ressonância magnética;
- Ressonância Magnética Funcional;
- Teste Alérgico;
- Teste Ergonômico;
- Teste Oftalmológico;
- Teste Otorrinolaringológico;
- Tococargiografia;
- Tomografia computadorizada;
- Transplantes de rins e córnea;
- Triagem para Erros Inatos de Metabolismo na Urina;
- Ultrassonografia;



- Urodinâmica;
- Vídeo Histeroscopia;
- Vídeo Laparoscopia Diagnóstica e Cirúrgica;
- Vídeo Laringoscopia;
- Videolaringoestroboscopia;
- Vulvoscopia;
- Xeroradiografia;

Todos os demais exames relacionados na Tabela de Exames da AMB atualizada cuja cobertura seja determinada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e as constantes do Rol de Procedimentos e Eventos anexo à Resolução nº 10 do Conselho de Saúde Suplementar do Ministério da Saúde (CONSU/MS), considerando sempre a Resolução vigente.

C – PROCEDIMENTOS E SERVIÇOS AUXILIARES

Todos os procedimentos e os serviços auxiliares a seguir:

- Atendimento às emergências, assim consideradas as situações que impliquem risco de vida ou de danos físicos para o beneficiário ou para terceiros, bem como risco de danos morais e patrimoniais importantes;
- Psicoterapia de crise, que corresponde ao atendimento, por profissionais da área de saúde mental, com início logo após o atendimento de emergência, com comprovação por relatório médico;
- Serviços de apoio diagnóstico, prestados por médico psiquiatra, tratamento e demais procedimentos solicitados pelo médico assistente;
- Internação em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, em casos de transtornos psiquiátricos em situações de crise;
- Internação, em hospital geral, para beneficiários portadores de quadro de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de internação.
- Acompanhamento Clínico no Pós-Operatório Imediato ou Tardio dos beneficiários submetidos a Transplante de Rim e Córnea (exceto medicação de manutenção);
- Acupuntura;
- Angioplastia, Revascularização e Revascularização do Miocárdio;
- Artroscopia;
- Atendimento psiquiátrico;



- Betaterapia;
- Cauterização;
- Citoplastia;
- Colonoscopia;
- Cobaltoterapia;
- Colocação de Gesso ou Similares;
- Colocação de Sínteses;
- Criocauterização;
- Diálise;
- Eletrofisiologia Cardíaca;
- Embolizações;
- Escleroterapia ou Tratamento Esclerosante
- Exames Pré-nestésicos ou Pré-cirúrgicos;
- Fisioterapia;
- Fisioterapia Respiratória;
- Nutricionista (consulta e acompanhamento);
- Gasoterapia;
- Hemodiálise;
- Hemodinâmica (Procedimentos Diagnósticos e Terapêuticos);
- Hemoterapia;
- Hipertermia prostática;
- Histocipatologia;
- Inaloterapia;
- Internação, inclusive em UTI ou similar;
- Laparoscopia Terapêutica;
- Laserterapia;



- Litotripsias;
- Neurofisiologia;
- Nutrição Paraenteral e Enteral;
- Oxigenoterapia Hiperbárica (Não Estética);
- Próteses, Órteses e seus Acessórios (somente ligados ao ato cirúrgico);
- Quimioterapia;
- Quimioterapia Anti-Neoplásica;
- Radiologia Intervencionista;
- Radioterapia (inclusive Radiomoldagem, Radioimplante e Braquiterapia);
- Reeducação Postural Global – RPG;
- Reabilitação Cardiológica e Neurológica;
- Remoção;
- Transfusão de Sangue ou Aplicação de Plasma;
- Transplante de rim e córnea;
- Tratamento da obesidade mórbida em ambiente hospitalar;

Todos os demais procedimentos e serviços auxiliares cuja cobertura seja determinada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e os constantes do Rol de Procedimentos e Eventos anexo à Resolução nº 10 do Conselho de Saúde Suplementar do Ministério da Saúde (CONSU/MS), considerando sempre a Resolução vigente.

ANEXO II ESTUDOS PRELIMINARES

ESTUDO PRELIMINAR – Core-RS

PROCESSO: 085/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Planos ou Seguros Privados de Assistência à Saúde, ainda denominado Operadora de Plano de Saúde, na forma da resolução nº 1.135/2019 – CONFERE, devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para a prestação de serviços de assistência médica, sem carência, com cobertura assistencial médico ambulatorial e hospitalar incluindo partos, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como internações, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas, no âmbito de todo o território brasileiro, em abrangência nacional, padrão quarto individual com banheiro privativo, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, sem excluir doenças preexistentes ou crônicas com cobertura de todas as especialidades reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM e exames complementares reconhecidos ou que vierem a ser reconhecidos pela Agência Nacional de Saúde – ANS.

Seguindo as Diretrizes para Elaboração dos Estudos Preliminares - Anexo III da Instrução Normativa nº 05 de 25 de maio de 2017, apresentamos a seguir o Estudo Preliminar realizado por esta Comissão de Planejamento.

1. Necessidade da Contratação

A contratação tem por objetivo oferecer aos empregados do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul – Core-RS e aos seus dependentes condições de assistência à saúde, haja vista ser um importante diferencial para qualidade de vida o que propicia tranquilidade para desenvolverem as suas atividades laborais. Além disso, oferecer um adequado plano de saúde contribui com as prevenções das doenças e por consequência favorece o baixo índice de absenteísmo.

A intenção precípua do Core-RS é oferecer um plano de saúde eficiente e digno, seja na atividade funcional, seja na vida privada e reduzir ou minimizar os efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade no desempenho funcional.

Com relação à abrangência nacional, faz-se necessária em razão deste Conselho ter deslocamentos de empregados para participação em reuniões no Conselho Federal dos Representantes Comerciais – CONFERE, localizado na cidade do Rio de Janeiro/RS e também em reuniões na Capital Federal, além de participação em cursos, congressos, conferências, palestras presenciais em todo o território nacional, e considerando também o momento atual ser de extremo cuidado e cautela, tendo em vista a pandemia que assolou e ainda assola o mundo.

2. Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade

O serviço está sendo prestado a contento, a contratação foi realizada mediante pregão presencial no ano de 2015.

O Core-RS utilizou o Termo de Referência da licitação supracitada como base, fazendo consultas também a outros Termos de Referência de diferentes órgãos da administração pública.

3. Requisitos da Contratação

A contratação se trata de um serviço comum, com previsão de prorrogação do contrato por até 60 (sessenta) meses, pois se trata de um serviço continuado.

Demais requisitos estarão descritos detalhadamente no Termo de Referência.

4. Estimativas das quantidades

A licitação pretende contratar o que segue:

Faixa Etária	Estimativa Atual de Empregados	Estimativa Atual de Dependentes	Valor Unitário Per Capita	Valor Mensal	Valor Anual
0 – 18 anos	0	4			
19 – 23 anos	2	2			
24 – 28 anos	2	1			
29 – 33 anos	1	1			
34 – 38 anos	5	0			
39 – 43 anos	4	0			
44 – 48 anos	4	0			
49 – 53 anos	2	1			
54 – 58 anos	2	0			
59 – 99 anos	7	1			
Total	29	10	VALOR GLOBAL/ANUAL		R\$

5. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo e solução a contratar:

Levantamento de Mercado

Inicialmente informamos acerca da pesquisa de mercado que foi realizada de acordo com a Instrução Normativa nº. 03/2017 do MPOG.

Foram solicitados orçamentos a empresas do ramo e recebidos orçamentos.

Tendo em vista a especificidade do objeto, não foram realizadas consultas de outras contratações realizadas pela administração pública.

Escolha do Tipo de Solução a Contratar:

Tendo em vista o objeto da contratação, a solução é realizar uma licitação ITEM ÚNICO, visando garantir mais eficiência para a contratação.

Essa escolha está de acordo com princípios norteadores da Administração Pública como é o caso do princípio de eficiência que é um importante instrumento para que se possa exigir a qualidade dos serviços.

Justificativa da Solução escolhida

Considerando o objeto da contratação, a licitação se dará por ITEM ÚNICO, tendo em vista não ser possível desmembrar o objeto e será utilizado como critério de julgamento o menor valor ANUAL/GLOBAL para o ITEM.

6. Estimativa de Preços ou preços referenciais

O custo estimado da contratação é o previsto no valor ANUAL/GLOBAL, sigiloso até o término da etapa de lances.

7. Descrição da solução como um todo

As especificações do objeto estarão descritas de forma detalhada no Termo de Referência.

8. Justificativas da solução.

A licitação será realizada em um ITEM ÚNICO, a fim de garantir a solução mais vantajosa para a administração, tomando medidas para evitar comprometimento do resultado.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.

Espera-se com esta nova contratação no mínimo os seguintes efeitos:

Atendimento a todos os preceitos legais vigentes.

Mitigar chances do inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para esta instituição.

Garantir a boa execução dos serviços, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade.

Rapidez no atendimento a demanda dos serviços

Integração e harmonia entre o contratado e a contratante

Espera-se que o valor seja mais vantajoso à Entidade, tendo em vista que o valor pode diminuir na fase de lances do Pregão Eletrônico.

10. Fiscalização do Contrato

A eficiência de um contrato está diretamente relacionada com o acompanhamento de sua execução. O gestor do contrato tem grande responsabilidade pelos seus resultados, devendo observar o cumprimento, pela contratada, das regras previstas no instrumento contratual conforme preconiza o artigo 66 da Lei 8.666/93. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Neste tocante, capacitação de servidores para fiscalização e gestão de contratos já vem sendo realizadas.

11. Declaração da viabilidade ou não da contratação

Após este estudo preliminar verificamos que o serviço objeto desta contratação é fundamental para garantir a segurança e saúde dos funcionários do Core-RS.

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO		UF:	CEP:
TELEFONE			
EMAIL			

Faixa Etária	Estimativa Atual de Empregados	Estimativa Atual de Dependentes	Valor Unitário Per Capita	Valor Mensal	Valor Anual
0 – 18 anos	0	4			
19 – 23 anos	2	2			
24 – 28 anos	2	1			
29 – 33 anos	1	1			
34 – 38 anos	5	0			
39 – 43 anos	4	0			
44 – 48 anos	4	0			
49 – 53 anos	2	1			
54 – 58 anos	2	0			
59 – 99 anos	7	1			
Total	29	10	VALOR GLOBAL/ANUAL		R\$

Declaramos que na proposta estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: transportes, encargos, tributos de qualquer natureza, despesas diretas ou indiretas, manutenção e tudo mais que estiver relacionado com o objeto da presente licitação, conforme especificações contidas no Termo de Referência e exigências editalícias.

Prazo de validade da proposta: **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data da sua apresentação.

Local e data

Nome, função e assinatura do representante legal

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANO DE SAÚDE QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CORE-RS E XXXXX.

Pregão Eletrônico 010/2021

CONTRATO Nº XX/2021

O Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul (Core-RS), doravante denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Pedro Chaves Barcelos, 1079 – Bela Vista, Porto Alegre, CEP: 90.450-010 na cidade do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.963.776/0001-25, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente Roberto Salvo, no uso de suas atribuições legais e, de outro lado, a empresa XXXXX com sede na xxxxx, CEP: xxxxx, xxxxx/xx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxx, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por xxxxx, documento de identificação nº xxxxx e CPF xxxxx pactuam o presente contrato em observância às disposições da Proposta Final, do Termo de Referência, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Planos ou Seguros Privados de Assistência à Saúde, ainda denominado Operadora de Plano de Saúde, na forma da resolução nº 1.135/2019 – CONFERE, devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para a prestação de serviços de assistência médica, sem carência, com cobertura assistencial médico ambulatorial e hospitalar incluindo partos, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como internações, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas, no âmbito de todo o território brasileiro, em abrangência nacional, padrão quarto individual com banheiro privativo, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, sem excluir doenças preexistentes ou crônicas com cobertura de todas as especialidades reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM e exames complementares reconhecidos ou que vierem a ser reconhecidos pela Agência Nacional de Saúde – ANS.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos, nos termos do artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666/93:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- c) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. Para todos os termos da presente contratação, considera-se Gestor do contrato a funcionária Etiana Magalhães Pedroso, Coordenadora do Core-RS, e fiscal do contrato a funcionária, Stefani Duarte, conforme previsto do Termo de Referência anexo do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa, quando efetivada, será através da dotação orçamentária: Plano de Saúde. 6.2.2.1.1.01.01.03.003.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL E DO PAGAMENTO.

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ xxxxx (xxxxx), decorrente do período de 12 meses, com o montante mensal de R\$ xxxxx (xxxxx), incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O pagamento pelos serviços prestados será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente aos serviços realizados, através da apresentação de nota fiscal emitida pela CONTRATADA, nos termos do descrito no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: É condição indispensável para a liberação do pagamento, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, quais sejam os documentos de regularidade perante o fisco Municipal, Estadual e Federal; perante o FGTS, INSS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA, por ter pleno conhecimento que o CONTRATANTE é pessoa jurídica de direito público, qual seja, uma autarquia federal, deverá observar a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, pelo fornecimento de bens e serviços que vier a realizar, conforme legislação tributária vigente.

Faixa	Estimativa	Estimativa	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
-------	------------	------------	----------------	--------------	-------------



Etária	Atual de Empregados	Atual de Dependentes	Per Capita		
0 – 18 anos	0	4			
19 – 23 anos	2	2			
24 – 28 anos	2	1			
29 – 33 anos	1	1			
34 – 38 anos	5	0			
39 – 43 anos	4	0			
44 – 48 anos	4	0			
49 – 53 anos	2	1			
54 – 58 anos	2	0			
59 – 99 anos	7	1			
Total	29	10	VALOR GLOBAL/ANUAL		R\$

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O valor mensal da prestação dos serviços e os valores de cópias unitárias excedentes poderão sofrer reajuste, mediante solicitação da CONTRATADA e na época devida, ou seja, após o transcurso de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente contrato, com base na variação do IPCA ocorrida nos 12 (doze) meses anteriores à solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. A execução dos serviços passa a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

Parágrafo Terceiro: O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O foro competente será o da Seção Judiciária da Justiça Federal, na Capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer questão relativa ao presente Contrato.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Porto Alegre, xx de xxxxx de 2021.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-